



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



Processo n. 00600-00005693/2022-72-e

Pregão Eletrônico n. 106/2023/SML/PVH

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, INCLUINDO O SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE EQUIPAMENTOS E O PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE, visando atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG

JULGAMENTO DE RECURSOS

Trata-se de Julgamento de Recurso Administrativo interposto pela Empresa **L.M CLIMATIZAÇÃO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n. 12.639.462/0001-32, vem interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, em face da decisão que classificou e habilitou a empresa **49927970 GLEICI GARCIA DA COSTA LOPES - LOJA DO FRIO**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

Conforme Ata da Sessão, datada de 17/08/2023, a empresa **49927970 GLEICI GARCIA DA COSTA LOPES - LOJA DO FRIO** foi declarada vencedora, após cumprimento dos requisitos editalícios.

Aberto o prazo recursal, a empresa **L.M CLIMATIZAÇÃO LTDA**, manifestou a intenção de recurso contra a decisão que habilitou a vencedora.

A manifestação de intenção de recurso foi aceita, sendo fixada data limite, conforme registro em Ata.

É importante destacar que nesta análise não serão reproduzidos o inteiro teor do recurso e contrarrazão, contudo, a íntegra do documento encontra-se disponível para consulta no Portal de Compras do Governo Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br) e no Portal da Transparência da Prefeitura de Porto Velho (<https://transparencia.portovelho.ro.gov.br/despesas/compras/7016>).

1. DO RESUMO DOS RECURSOS

INTENÇÃO DE RECURSO

A Recorrente atendeu aos requisitos estabelecidos no Edital e na legislação ao manifestar sua intenção de recurso, porquanto o fez de forma tempestiva e em campo próprio do Sistema, sob os seguintes argumentos:

"Bom dia senhores, temos intenção de recurso, valor aceito teve mais de 75% de desconto, o mesmo é irrisório para o

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML
Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão
CEP: 76.804-022; Porto Velho - RO
Telefones: (0xx69) 3901-3069/3639
E-mail: pregoes.sml@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



atendimento conforme especificado no termo de referência, não foi comprovado: valor unit., valor de peças, tributação, ferramentas e locomoção entre outros."

1.1 - RAZÕES DE RECURSO

A empresa **L.M CLIMATIZAÇÃO**, apresentou razões de recurso, conforme as considerações apresentadas abaixo:

(...)

I - DO RELATÓRIO:

Por intermédio de seu pregoeiro, a Superintendência Municipal De Licitações - Prefeitura De Porto Velho iniciou procedimento licitatório sob a modalidade pregão eletrônico, visando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento e substituição de peças, incluindo o serviço de gerenciamento de equipamentos e o plano de manutenção, operação e controle. Para tanto, realizou os procedimentos inerentes à fase interna do certame, bem como o exteriorizou com a sua publicação e realização da sessão pública. Importante destacar que, diante da magnitude e especificidade dos serviços, este órgão fixou exigências legais no edital a fim de verificar a validade da proposta apresentada, a existência jurídica da empresa, a legitimidade de sua representação, a sua capacidade financeira e técnica para assumir obrigações. Ou seja, estabeleceu o mínimo de requisitos para realizar uma contratação séria e adequada a finalidade pretendida. Em que pese todo cuidado e zelo deste órgão durante a condução do processo licitatório, ao julgar os documentos entregues durante a habilitação, o Ilustre Pregoeiro não agiu com o costumeiro acerto, o que pode vir a frustrar a isonomia e o caráter competitivo da licitação. Conforme será melhor abordado na sequência, a proposta apresentada pela Recorrida é indiscutivelmente inexecutável.

II - DAS PREMISSAS LEGAIS - INEQUILIBRILIDADE DA PROPOSTA DA EMPRESA RECORRIDA

Como cediço, a finalidade da licitação deve ser sempre atender ao interesse público, buscando a proposta mais vantajosa, existindo igualdade de condições, respeitando os demais princípios resguardados pela Lei Federal n. 8666/93 e pela Constituição.

Ressalte-se, ainda, que a Lei é clara ao vedar que os agentes públicos pratiquem atos tendentes a restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, consoante se depreende da leitura de seu art. 3º:

"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML
Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão
CEP: 76.804-022; Porto Velho - RO
Telefones: (0xx69) 3901-3069/3639
E-mail: pregoes.sml@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;"

Desta forma, diante das premissas acima elencadas passa-se a analisar a ilegalidade cometida na sessão pública do Pregão Eletrônico, a qual ensejou indevidamente a classificação e habilitação da empresa Recorrida.

Pois bem.

Como é possível observar na proposta final apresentada pela Recorrida, o valor atribuído para serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento e substituição de peças, incluindo o serviço de gerenciamento de equipamentos e o plano de manutenção, operação e controle, foi:

VALOR TOTAL DA PROPOSTA DE R\$ 18.699,96 (Dezoito mil seiscentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos). Por outro lado, o orçamento estimado feito pela Superintendência Municipal De Licitações - Prefeitura De Porto Velho, foi: VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 76.274,04 (SETENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E QUATRO CENTAVOS). Verifica-se, portanto, que para sagrar-se vencedora do certame a empresa Recorrida concedeu desconto de 75% do valor inicialmente previsto.

Ou seja, é evidente que o valor apresentado pela Recorrida é inexequível.

Como se sabe, a Administração Pública, quando da estimativa dos preços da futura contratação, deve assegurar-se que os mesmos, além de cobrirem os custos da futura contratação, representem justa e razoável remuneração, permitindo que o contratado aufera lucros, além de, evidentemente, ter o dever de cercar-se dos cuidados necessário para repelir propostas inexequíveis, que, seguramente, trarão grande prejuízo ao erário, quando da execução defeituosa dos serviços.

Se por um lado, a administração deve estabelecer critérios para eliminar propostas antieconômicas - acima dos preços de mercado -, deve, de outra banda, buscar todos os meios necessários para desclassificar as propostas que não guardem a seriedade exigida pelo certame, quer seja, aquelas com

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML
Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão
CEP: 76.804-022; Porto Velho - RO
Telefones: (0xx69) 3901-3069/3639
E-mail: pregoes.sml@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



valores manifestadamente inexequíveis, que não poderão ser mantidas ou cumpridas, na forma inicialmente avençada. Portanto, a administração, em razão do interesse público, tem o dever de garantir, por todos os meios, a exequibilidade do futuro contrato, priorizando a qualidade e eficiência no desempenho do objeto colimado, "com a permanente perseguição ao binômio qualidade e eficiência, objetivando não só a garantir a segurança jurídica do contrato (...) sempre em atenção à pedra de toque do ato administrativo - a lei -." (REsp nº 44.750)

Registre-se, ainda, que qualquer futura contratação, sem os devidos cuidados relacionados à exequibilidade do contrato, vai de contra o Princípio da Eficiência, insculpido no art. 37 da Constituição Federal, que "impõe a adoção de critérios de conveniência e oportunidade, segundo planejamento e coordenação, atendendo à economicidade, de modo a assegurar continuidade, regularidade e confiabilidade nos serviços público". Nesse contexto, tem-se que, inquestionavelmente, a proposta apresentada pela empresa recorrida é inexequível.

IV - DOS PEDIDOS:

Por todo exposto, para que não se consolide uma decisão equivocada, lembrando o próprio dever da administração de evitar-se o ônus de eventual demanda judicial, a Recorrente pugna:

- a) Pelo conhecimento e provimento do recurso, com a consequente inabilitação da empresa Recorrida.
- b) O encaminhamento do presente recurso administrativo para instância superior, em caso de ser negado provimento, o que se admite apenas hipoteticamente, devidamente informado.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Campo Grande-MS, 23 de agosto de 2023.

L.M CLIMATIZAÇÃO LTDA

CNPJ nº 12.639.462/0001-32

2. DAS CONTRARRAZÕES

A empresa **GLEICI GARCIA DA COSTA LOPES - LOJA DO FRIO**, apresentou as contrarrrazões de recurso, conforme as considerações apresentadas abaixo:

(...)

I - DA SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico, regulado pelo Edital nº 106/2022/SML/PVH - Republicação, onde nossa empresa interessada em participar do certame, avaliou as condições e exigências estabelecidas no referido Instrumento Convocatório e seus anexos, elaborando a proposta de preço e anexando ao Sistema do Comprasnet (Compras.gov) toda a documentação necessária para habilitação no procedimento licitatório.

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML
Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão
CEP: 76.804-022; Porto Velho - RO
Telefones: (0xx69) 3901-3069/3639
E-mail: pregoes.sml@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



No dia 07.08.2023 foi realizada a sessão pública, concluindo a disputa com a empresa GLEICI GARCIA DA COSTA LOPES como arrematante do certame. Ato contínuo, a Pregoeira nos consultou para negociação do valor, a qual declinamos por ter ofertado durante a disputa a melhor proposta para a contratação pretendida, seguindo da convocação e o envio da proposta de preço ajustada ao lance final, a pregoeira suspendeu a sessão para análise técnica quanto a proposta de preço e a documentação.

A sessão foi reaberta do dia 17.08.2023 e divulgando o resultado das análises técnicas, a qual confirmou que esta Recorrida atendeu integralmente as exigências editalícias, sendo declarada vencedora do certame. No entanto, a Empresa L.M CLIMATIZAÇÃO LTDA, quinta colocada na fase de lances, em evidente inconformismo com o resultado da licitação, foi a única licitante que interpôs recurso administrativo em face da decisão da i. Pregoeira que culminou com a declaração desta recorrida como vencedora do certame, a irresignação versa unicamente sobre o preço ofertado que arrematou a disputa. Analisando o teor das razões recursais apresentadas pela recorrente, nota-se que em nenhum momento das laudas escritas a empresa se preocupa em comprovar as alegações, mas se dedica, exaustivamente, em afirmar que o preço seria inexequível, na tentativa de desclassificar a recorrida.

As razões dos recursos interpostos pelas recorrentes não devem prosperar, e tem estas Contrarrazões o objetivo de afastar de maneira contundente e de forma irrefutável tais pretensões, pois são descabidas fática e juridicamente.

II - DAS RAZÕES PARA MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE DECLAROU A EMPRESA GLEICI GARCIA DA COSTA LOPES - VENCEDORA DO CERTAME

Prima facie, é de suma importância destacar que a Empresa GLEICI GARCIA DA COSTA LOPES está ciente de todas as obrigações para prestação dos serviços com profissionalismo, qualidade e pontualidade, afinal as garantias sobre os mesmos encontram previsão editalícia, bem como as penalidades advindas pela inexecução parcial ou total dos serviços.

Nesse sentido, a responsabilidade de dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado são exclusivamente da nossa empresa, não havendo cabimento factício em outra empresa alegar sobre inexequibilidade de nossa proposta. Esse entendimento encontra consonância com posicionamento do TCU, visto que cabe a nossa empresa entender dos nossos custos e tributação e deliberar qual o menor valor que podemos ofertar para atender ao contrato, in verbis:

"No que se refere à inexequibilidade, entendo que a compreensão deve ser sempre no sentido de que a busca é pela satisfação do interesse público em condições que, além de vantajosas para a administração, contemplem preços que possam ser suportados pelo contratado sem o comprometimento da regular prestação contratada (...)

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML
Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão
CEP: 76.804-022; Porto Velho - RO
Telefones: (0xx69) 3901-3069/3639
E-mail: pregoes.sml@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



cabe ao próprio interessado a decisão acerca do preço mínimo que ele pode suportar.” (Acórdão 141/2008 - Plenário)

Outrossim, conforme documentos apresentados na fase de habilitação, nossa empresa possui contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo limpeza e higienização, em aparelhos e sistemas de ar-condicionado e refrigeradores, incluindo centrais de ar split de 9.000btus a 60.000btus, com qualidade comprovada pelo atestado de capacidade técnica, no valor mensal de R\$ 3.254,16 para atender a 64 aparelhos de ar condicionado e 55 refrigeradores, totalizando 119 equipamentos. Nesse ínterim, nota-se que se possuímos capacidade de executar com qualidade o serviço em 119 equipamentos pelo valor de R\$ 3.254,16 mensal, claramente conseguimos atender o futuro contrato para prestação de serviços nos 33 equipamentos da SEMPOG pelo valor mensal de R\$ 1.558,33.

(...)

Diante do exposto, resta demonstrado que Recorrida possui expertise suficiente para atender as necessidades da Administração e executar o objeto de forma completa com qualidade, que o recurso não apresentou nenhum fundamento para a desclassificação da proposta vencedora, que não há violação da recorrida ao instrumento convocatório e que os preços praticados na proposta ofertada são perfeitamente adequados e exequíveis, e foram elaborados compatibilizando os custos da prestação do serviço e quantidade de equipamentos atendidos, conforme estimado no ato convocatório e demonstrado na planilha de composição de custos com margem lucrativa positiva.

Isto posto, é forçosa a rejeição do recurso de caráter meramente protelatório apresentado pela recorrente que se demonstra mero artifício para frustrar o resultado legítimo do processo licitatório.

III - DO PEDIDO

Ante ao exposto, requer que a presente contrarrazões sejam recebidas, e que o recurso administrativo apresentado pela Empresa L.M CLIMATIZAÇÃO LTDA seja julgado improcedente, e que, conseqüentemente, seja mantida integralmente a decisão recorrida, dando continuidade ao processo licitatório com a adjudicação do objeto em favor da empresa declarada vencedora, como medida de Direito e Justiça.

Termos em que pede deferimento.

Porto Velho, 28 de agosto de 2023.

GLEICI GARCIA DA COSTA LOPES

49927970 GLEICI GARCIA DA COSTA

CNPJ: 49.927.970/0001-26

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML
Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão
CEP: 76.804-022; Porto Velho - RO
Telefones: (0xx69) 3901-3069/3639
E-mail: pregoes.sml@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



3. DA MANIFESTAÇÃO DA PREGOEIRA

A princípio devemos esclarecer que a licitação é um procedimento administrativo, ou seja, uma série de atos sucessivos coordenados, voltada de um lado, a atender o interesse público, que conforme dispõe o art. 3º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, da **seleção da proposta mais vantajosa** para a Administração e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifei).

Vale ressaltar, que esta Superintendência Municipal de Licitações (SML)¹, possui competências originárias relacionadas à operacionalização dos certames licitatórios, não detendo, portanto, competências atinentes à análise técnica de outros aspectos exigidos no instrumento licitatório, sendo tais exigências emanados de outras pastas da Administração, as quais presume-se, detêm o conhecimento necessário à delimitação do objeto licitado.

É importante destacar que, as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital, sob o qual a [LEI Nº 8.666/1993](#) informa:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

Quanto ao mérito, em análise aos pontos discorridos na intenção de recurso, de acordo com a legislação pertinente e com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, expõem-se abaixo as medidas

¹ A Superintendência Municipal de Licitações foi criada pela Lei Complementar Municipal n. 648/2017 e Regulamentada pela Lei Complementar n. 654/2017, que "Dispõe sobre a regulamentação e a estrutura básica da Superintendência Municipal de Licitações - SML e dá outras providências.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



adotadas e as ponderações formuladas que fundamentam a decisão final desta pregoeira.

Que se reforce que o procedimento em comento, seguiu e manteve o fiel respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, como deve ser. Isto posto, passa-se a análise e julgamento da peça recursal:

Inicialmente, no que tange à inexequibilidade da proposta no pregão, assim se expressa Marçal Justen Filho:

"A licitação destina-se - especialmente no caso do pregão - a selecionar a proposta que acarrete o menor desembolso possível para os cofres públicos. Logo, não há sentido em desclassificar proposta sob fundamento de ser muito reduzida. Ao ver do autor, a inexequibilidade deve ser arcada pelo licitante, que deverá executar a prestação nos exatos termos de sua oferta. A ausência de adimplemento à prestação conduzirá à resolução do contrato, com o sancionamento adequado." (JUSTEN FILHO, 2009, p.182)

Ademais, para análise dos argumentos apresentados pela recorrente, vejamos a literalidade expressa nos termos do edital:

10.3.1. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3.2. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.3.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

A recorrente alega em sua peça recursal, que a recorrida apresentou a proposta final, o valor atribuído para serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento e substituição de peças, incluindo o serviço de gerenciamento de equipamentos e o plano de manutenção, operação e controle, foi: VALOR TOTAL DA PROPOSTA DE R\$ 18.699,96 (Dezoito mil

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML
Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão
CEP: 76.804-022; Porto Velho - RO
Telefones: (0xx69) 3901-3069/3639
E-mail: pregoes.sml@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



seiscentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), afirma que o valor apresentado pela Recorrida é inexecuível.

A Recorrida GLEICI GARCIA DA COSTA LOPES por sua vez, em suas contrarrazões, afirma que está ciente de todas as obrigações para prestação dos serviços com profissionalismo, qualidade e pontualidade, afinal as garantias sobre os mesmos encontram previsão editalícia, bem como as penalidades advindas pela inexecução parcial ou total dos serviços.

Isso porque, apesar das insurgências da Recorrente, a proposta da empresa foi analisada pelo setor responsável pela elaboração do objeto, no qual consta anexada no Porta de Compras da Prefeitura Municipal de Porto Velho², como vemos abaixo:

SEMPOG <sempog.pmpv@gmail.com> 16 de agosto de 2023 às 11:59
Para: PREGÕES SML <pregoes.sml@gmail.com>
Em resposta a ANÁLISE TÉCNICA - PE 110/2023 - EQUIPE 03/SML, a esta SEMPOG, referente a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA 11.9. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, foi verificada que a documentação da Empresa GLEICI GARCIA DA COSTA LOPES, CNPJ 49.927.970/0001-26 **é idônea e capaz, e pelo apresentado está apta para a realização dos serviços licitados conforme o edital acima mencionado.** Janderson de Souza Araujo
- Diretor do Departamento Administrativo - SEMPOG CONTATO (69) 9 9247 2156

Quando necessários esclarecimentos técnicos fora das competências desta Pregoeira, bem como desta Superintendência Municipal de Licitações - SML, são necessárias diligências para a análise das propostas ou dos documentos de habilitação. Como ocorrido durante esta fase recursal para resposta ao recurso impetrado pela empresa **L.M CLIMATIZAÇÃO LTDA.** Vejamos:

7.5. O Pregoeiro, em qualquer fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação de habilitação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação, sob pena de desclassificação da oferta, bem como, poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município /RO ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

A realização de diligências representa importante instrumento concedido à comissão responsável pela licitação, para o esclarecimento de dúvidas relacionadas às propostas. Aos que lidam com contratações públicas, é comum a discussão sobre a extensão do **poder de diligência no ambi-**

² https://anexos.portovelho.ro.gov.br/compras/7016/15885/Gmail---AN%C3%81LISE-T%C3%89CNICA---PE-110_2023---EQUIPE-03_SML.pdf



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



to de procedimentos licitatórios.

Assim, diante da persistência de dúvida, convém a realização de uma diligência mais aprofundada, buscando a ampla competitividade e a busca da melhor proposta.

A finalidade da diligência é possibilitar que o pregoeiro, a comissão ou a autoridade competente possam reunir todas as informações necessárias a fim de que possa tomar a melhor decisão, isto é, a mais segura e adequada. Com isso, sempre que se entender necessário esclarecer ou complementar dados e informações, poderá ser determinada a diligência em qualquer fase ou etapa da licitação.

Nesse sentido, foi efetuada diligência para a empresa recorrida **GLEICI GARCIA DA COSTA LOPES - LOJA DO FRIO**, apresentar a "DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA", esclarecendo a composição do preço da sua proposta, conforme abaixo relacionada:

28/08/2023, 14:15

Gmail - DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA - PE Nº 106/2023 - EQUIPE 03/SML



PREGÕES SML <pregoes.sml@gmail.com>

DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA - PE Nº 106/2023 - EQUIPE 03/SML
4 mensagens

PREGÕES SML <pregoes.sml@gmail.com>
Para: lojadofrioph@gmail.com

25 de agosto de 2023 às 10:56

PROCESSO Nº 00600-00005693/2022-72-e

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2023/SML/PVH

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, INCLUINDO O SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE EQUIPAMENTOS E O PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE, visando atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG.

Tendo em vista que sua empresa é a vencedora do certame, considerando que estamos em fase de recurso,

Trata-se de diligência em face da proposta apresentada para o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2023 SML/PVH, conforme disciplina o item 10.3.1, portanto vejamos:

10.3.1. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

No mesmo sentido, combinado com o item supra, temos o item "12.11.1. O Pregoeiro, em qualquer fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação de habilitação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação, sob pena de desclassificação da oferta, bem como, poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município /RO ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão."

Pois bem, diante das normas que disciplinam este processo licitatório, cumpre informar que após análise das propostas apresentadas, em comparativo com o ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA, faz-se essencial a apresentação de comprovação da exequibilidade das mesmas.

Assim sendo, venho através deste e-mail solicitar que seja enviada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTA E-MAIL, "DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA", para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta.

Ainda, em caso de solicitação de prorrogação de prazo, ou qualquer outra dúvida por gentileza entrar em contato através deste e-mail, pregoes.sml@gmail.com

CONFIRMAR O RECEBIMENTO!

Att,

Lidiane Sales Gama Morais

Pregoeira-SML

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=ba7bdc6b4f&view=pt&search=all&permthid=thread-az-410633553878870771&siml=msg-az-15723297620...> 1/2

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML
Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão
CEP: 76.804-022; Porto Velho - RO
Telefones: (0xx69) 3901-3069/3639
E-mail: pregoes.sml@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



Em resposta a diligência, a empresa GLEICE, apresentou a Argumentação sobre a exequibilidade da proposta, junto a declaração de Exequibilidade, no qual segue em **ANEXO** a esse Julgamento de Recurso:

LOJA DO FRIO <lojadofriopvh@gmail.com>
Para: PREGÕES SML <pregoes.sml@gmail.com>

28 de agosto de 2023 às 08:46

Prezados Bom dia!

Segue em anexo Argumentação sobre a exequibilidade da proposta, juntamente com a declaração solicitada.

Qualquer dúvida estou à disposição.

Acusa o recebimento
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Argumentação de Exequibilidade PE 106.2023.pdf
701K

Nesse sentido, a responsabilidade de dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado são exclusivamente da empresa, não havendo cabimento factício em outra empresa alegar sobre inexecuibilidade de sua proposta.

Esse entendimento encontra consonância com posicionamento do TCU, visto que cabe a empresa entender os seus custos e tributação e deliberar qual o menor valor que poderá ofertar para atender ao contrato, in verbis:

"No que se refere à inexecuibilidade, entendo que a compreensão deve ser sempre no sentido de que a busca é pela satisfação do interesse público em condições que, além de vantajosas para a administração, contemplem preços que possam ser suportados pelo contratado sem o comprometimento da regular prestação contratada (...) cabe ao próprio interessado a decisão acerca do preço mínimo que ele pode suportar."
(Acórdão 141/2008 - Plenário)"

A Recorrida GLEICI GARCIA, afirma que possui contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo limpeza e higienização, em aparelhos e sistemas de ar-condicionado e refrigeradores, incluindo centrais de ar split de 9.000btus a 60.000btus, com qualidade comprovada pelo atestado de capacidade técnica, no valor mensal de R\$ 3.254,16 para atender a 64 aparelhos de ar condicionado e 55 refrigeradores, totalizando 119 equipamentos.

Em relação ao alegado pela recorrente, cabe evidenciar o que consta no art. 48 da Lei nº 8.666/1993:

Art. 48. Serão desclassificadas:(...)

II- propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexecuíveis, assim considerados

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML
Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão
CEP: 76.804-022; Porto Velho - RO
Telefones: (0xx69) 3901-3069/3639
E-mail: pregoes.sml@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a)** média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, **ou**
- b)** valor orçado pela administração

Isto posto, lançadas e apuradas as propostas, após a etapa de lances realizada no sistema comprasnet, tivemos a participação de 7 (sete) licitantes deste certame. Do mesmo modo, analisando o certame nota-se que outras empresas do ramo, ofertaram valores semelhantes, onde é possível observar que das sete licitantes que cadastraram proposta, a sétima colocada se quer participou da disputa, concluindo com das empresas participantes na disputa aproximadamente 66,66% ofertaram valores com economicidades superior 50%, e 50% das empresas que ofertaram lances na disputa concluíram com economicidades superior a 70%, conforme Ata da Sessão Pública que exemplificamos a seguir:

- 1º - Valor Total: R\$ 18.700,00 - Economicidade de 75%
- 2º - Valor Total: R\$ 18.799,99 - Economicidade de 75%
- 3º - Valor Total: R\$ 21.750,00 - Economicidade de 71%
- 4º - Valor Total: R\$ 2.950,00 - Economicidade de 46%
- 5º - Valor Total: R\$ 51.999,99 - Economicidade de 31%
- 6º - Valor Total: R\$ 59.749,86 - Economicidade de 21%
- 7º - Valor Total: R\$ 74.400,00 - Economicidade de 2% (*Conforme

Ata da Sessão, a Empresa não ofertou nenhum lance na disputa.)

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML
Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão
CEP: 76.804-022; Porto Velho - RO
Telefones: (0xx69) 3901-3069/3639
E-mail: pregoes.sml@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



Portal de Compras do Governo Federal									
Compras.gov.br									
Brasília, 05 de Setembro de 2023									
LIDIANE SALES GAMA									
Serviços do Governo	Voltar para Área de Trabalho	Sair	Quilômetro	Proposta	Melhor Lance	Data	Valor (R\$)	Situação da Proposta	SMSG - Ambiente Produção
Fornecedor	Oferta	(R\$)	Melhor Lance	Valor (R\$)	Negociado	Anexo	Declaração		
49.927.970/0001-26 - GLEICI GARCIA DA COSTA LOPES	12	76.274,0400	18.700,0000	07/08/2023 12:01:21:480	18.699,9600	Aceito e Habilitado	Consultar	SIM	
Descrição detalhada do objeto ofertado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, INCLUINDO O SERVI...									
Porte da Empresa: ME/EPP Declaração ME/EPP: SIM									
Declaração de Inexistência de fato superveniente: SIM Declaração de Menor: SIM Declaração independente de proposta: SIM									
Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: SIM Declaração de Acessibilidade: SIM Declaração de Cota de Aprendizagem: SIM									
Motivo do Aceite Recusa: Considerando o Parecer Técnico da Secretaria Requisitante, que considerou a proposta apta, aceitamos a proposta da licitante arrematante.									
30.419.926/0001-87 - R DA S MACHADO CAPUICHE	12	76.274,0400	18.799,9900	07/08/2023 12:01:03:830	-	Consultar	SIM		
Descrição detalhada do objeto ofertado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, INCLUINDO O SERVI...									
Porte da Empresa: ME/EPP Declaração ME/EPP: SIM									
Declaração de Inexistência de fato superveniente: SIM Declaração de Menor: SIM Declaração independente de proposta: SIM									
Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: SIM Declaração de Acessibilidade: SIM Declaração de Cota de Aprendizagem: SIM									
37.349.963/0001-05 - 3G CLIMATIZACAO E SERVICOS LTDA	12	73.800,0000	21.750,0000	07/08/2023 11:49:28:177	-	Consultar	SIM		
Descrição detalhada do objeto ofertado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, INCLUINDO O SERVI...									
Porte da Empresa: ME/EPP Declaração ME/EPP: SIM									
Declaração de Inexistência de fato superveniente: SIM Declaração de Menor: SIM Declaração independente de proposta: SIM									
Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: SIM Declaração de Acessibilidade: SIM Declaração de Cota de Aprendizagem: SIM									
84.552.892/0001-23 - RECUPERAR RECUPERAÇÃO E MANUT EM AR CONDICIONADO	12	76.274,0400	35.400,0000	07/08/2023 10:41:39:547	-	Consultar	SIM		
Descrição detalhada do objeto ofertado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, INCLUINDO O SERVI...									
Porte da Empresa: ME/EPP Declaração ME/EPP: SIM									
Declaração de Inexistência de fato superveniente: SIM Declaração de Menor: SIM Declaração independente de proposta: SIM									
Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: SIM Declaração de Acessibilidade: SIM Declaração de Cota de Aprendizagem: SIM									
12.639.462/0001-32 - L. M CLIMATIZACAO LTDA	12	76.274,0400	51.999,9900	07/08/2023 10:23:05:790	-	Consultar	SIM		
Descrição detalhada do objeto ofertado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, INCLUINDO O...									
Porte da Empresa: ME/EPP Declaração ME/EPP: SIM									
Declaração de Inexistência de fato superveniente: SIM Declaração de Menor: SIM Declaração independente de proposta: SIM									
Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: SIM Declaração de Acessibilidade: SIM Declaração de Cota de Aprendizagem: SIM									
50.407.086/0001-40 - 50.407.086 ERICO FELIPE SOUZA RIBEIRO	12	76.200,0000	59.749,8600	07/08/2023 11:28:56:603	-	Consultar	SIM		
Descrição detalhada do objeto ofertado: SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, INCLUINDO O SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE EQUIPAMENTOS E O PLANO DE MANU...									
Porte da Empresa: ME/EPP Declaração ME/EPP: SIM									
Declaração de Inexistência de fato superveniente: SIM Declaração de Menor: SIM Declaração independente de proposta: SIM									
Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: SIM Declaração de Acessibilidade: SIM Declaração de Cota de Aprendizagem: SIM									
49.237.358/0001-21 - 49.237.358 FRANCISCO LEANDRO BARBOSA DE OLIVEIRA	12	74.400,0000	74.400,0000	07/08/2023 09:30:00:450	-	Consultar	SIM		
Descrição detalhada do objeto ofertado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, INCLUINDO O SERVI...									
Porte da Empresa: ME/EPP Declaração ME/EPP: SIM									

Desta forma, promover a desclassificação da licitante vencedora pela ténue alegação de inexecutabilidade trazida pela recorrente, ofende aos princípios licitatórios e constitucionais, desclassificando a proposta mais vantajosa e exequível conforme já demonstrado nessas contrarrazões.

A recorrente não pode prever o que ocorrerá nos atos futuros, uma vez que a licitante vencedora apresentou as comprovações necessárias e que a execução do contrato será fiscalizada pela Administração através do gestor e fiscal do contrato que será devidamente designado quando de sua formalização.

Assim, não há o que se reformar vez que restou claro o cumprimento às exigências editalícias e aos preceitos legais reguladores da matéria. Caberá à Administração acompanhar a execução do contrato com base nos parâmetros fixados no Edital e legislação vigente.

A Recorrida GLEICI GARCIA DA COSTA LOPES por sua vez, em suas contrarrazões, afirma que os preços praticados na proposta da empresa recorrida são perfeitamente adequados e exequíveis, compatibilizando-se

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML
Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão
CEP: 76.804-022; Porto Velho - RO
Telefones: (0xx69) 3901-3069/3639
E-mail: pregoes.sml@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



com os custos da prestação do serviço e o volume do objeto a ser contratado, conforme estimados no ato convocatório o porquê do referido.

Em que pese a alegação de inexecuibilidade da proposta, é necessário ponderar que o valor médio de referência adotado no certame decorreu de pesquisa de mercado que deve ser observado com reservas. O valor é de referência, representa a não aceitação de valor superior, entretanto, não obriga para aceitação somente se a proposta estiver muito próxima ao de referência.

Há discricionariedade de cada licitante ofertar valores dentro de suas condições de prestação de serviços. As sanções cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais estão formalmente elencadas no instrumento convocatório e sua incidência é de conhecimento de todos, assim como a anuência e subordinação.

A boa condição econômica das empresas restou comprovada através da análise contábil, conforme parecer emitido pelo contador desta SML e anexo aos autos³.

A inexecuibilidade de uma proposta depende de prova, a ser demonstrada por quem alega. E na hipótese deste certame, a empresa recorrente não baseou a alegação em qualquer prova idônea, de sorte a convencer a Administração da inexecuibilidade.

Cabe mencionar que o Tribunal de Contas da União já se manifestou diversas vezes sobre o tema, entendendo que cabe aos proponentes estabelecerem seus próprios limites, por sua conta e risco, computando seus custos e a margem de lucro e não ao pregoeiro ou qualquer agente público (Acórdão 0399-14/2003 TCU).

Sobre tal aspecto, merece ser trazido o ensinamento do doutrinador Marçal Justen Filho:

"(...)A questão fundamental não reside no valor da proposta, por mais ínfimo que o seja - o problema é a impossibilidade de o licitante executar aquilo que ofertou. A formulação desse juízo envolve uma avaliação da capacidade patrimonial do licitante. Se ele dispuser de recursos suficientes e resolver incorrer em prejuízo, essa será uma decisão empresarial privada. (...)

"Existem atividades que comportam margem de lucro muito reduzida, enquanto existem outras que apenas podem ser viabilizadas mediante remuneração mais elevada. Logo, não há como estabelecer soluções padronizadas, aplicáveis a diferentes segmentos de atividades econômicas. Mesmo no âmbito interno de uma mesma atividade, existem diferenças marcantes. **Como os custos são diversos para cada empresa e como cada qual apresenta uma estrutura operacional distinta, é perfeitamente cabível que a mesma proposta possa ser qualificada**

³ <https://anexos.portovelho.ro.gov.br/compras/7016/15884/AN%C3%81LISE-CONT%C3%81BIL.pdf>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



como inexecuível para uma empresa e mereça enquadramento distinto para outra (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos)

O entendimento do Superior Tribunal de Justiça é no mesmo diapasão, reconhecendo que não se pode presumir a inexecuibilidade de uma proposta, sem que haja oportunidade para o licitante demonstrar a viabilidade da sua proposta:

"RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA INEXEQUÍVEL. ART. 48, I E II, § 1º, DA LEI 8.666/93. PRESUNÇÃO RELATIVA. POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO PELO LICITANTE DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA. RECURSO DESPROVIDO. 1. A questão controvertida consiste em saber se o não atendimento dos critérios objetivos previstos no art. 48, I e II, § 1º, a e b, da Lei 8.666/93 para fins de análise do caráter exequível/inexequível da proposta apresentada em procedimento licitatório gera presunção absoluta ou relativa de inexecuibilidade. 2. A licitação visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, de maneira que a inexecuibilidade prevista no mencionado art. 48 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos não pode ser avaliada de forma absoluta e rígida. Ao contrário, deve ser examinada em cada caso, averiguando-se se a proposta apresentada, embora enquadrada em alguma das hipóteses de inexecuibilidade, pode ser, concretamente, executada pelo proponente. Destarte, a presunção de inexecuibilidade deve ser considerada relativa, podendo ser afastada, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta, de que esta é de valor reduzido, mas exequível. 3. Nesse contexto, a proposta inferior a 70% do valor orçado pela Administração Pública (art. 48, § 1º, b, da Lei 8.666/93) pode ser considerada exequível, se houver comprovação de que o proponente pode realizar o objeto da licitação. [...] a vencedora do certame demonstrou que seu preço não é deficitário (o preço ofertado cobre o seu custo)". [...] (STJ - REsp: 965839 SP 2007/0152265-0, Relator: Ministra DENISE ARRUDA, Data de Julgamento: 15/12/2009, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/02/2010).

Desta forma, não devem prosperar as alegações da recorrente de que a empresa **GLEICI GARCIA DA COSTA LOPES - LOJA DO FRIO** apresentou proposta inexecuível.

Assim sendo, considerando as exigências do edital, a Lei das Licitações, Jurisprudências e Doutrinas concernentes à análise de exequibilidade e, considerando que o procedimento licitatório procura dar à administração as condições de contratar com aquele que apresente a proposta mais vantajosa, não se verifica motivos concretos para a desclassificação da proposta vencedora por inexecuibilidade.

Concluo e decido da forma abaixo.

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML
Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão
CEP: 76.804-022; Porto Velho - RO
Telefones: (0xx69) 3901-3069/3639
E-mail: pregoes.sml@gmail.com



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML**



4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, mantenho a decisão que habilitou e declarou vencedoras do certame a empresa **GLEICI GARCIA DA COSTA LOPES - LOJA DO FRIO**.

5. DECISÃO

Desse modo, conhecido o recurso, opino que, no mérito, seja julgado **IMPROCEDENTE** o pleito da recorrente, razão pela qual se propõe que seja mantida a decisão tomada pela pregoeira com a consequente adjudicação do objeto à empresa considerada vencedora.

Como consequência da manutenção da decisão recorrida e em cumprimento ao art. 109, parágrafo 4º da Lei de Licitações, e aos termos inciso VII, do art. 16, do Decreto nº. 16.687/2020, submeto os autos ao senhor Superintendente da SML, para acatá-la, salvo melhor juízo.

Porto Velho-RO, 06 de setembro de 2023

Lidiane Sales Gama Moraes
Pregoeira-SML

1. ANEXO I - Argumentação sobre a exequibilidade da proposta da empresa GLEICI GARCIA DA COSTA LOPES - LOJA DO FRIO.

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML
Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão
CEP: 76.804-022; Porto Velho - RO
Telefones: (0xx69) 3901-3069/3639
E-mail: pregoes.sml@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



ANEXO I

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML
Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão
CEP: 76.804-022; Porto Velho - RO
Telefones: (0xx69) 3901-3069/3639
E-mail: pregoes.sml@gmail.com